

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Deputado Carlos Henrique Gaguim)**

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para tornar obrigatória a instalação de bicicletários em órgãos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 19-A à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para tornar obrigatória a instalação de bicicletários em órgãos e entidades públicas, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão instalar bicicletários no interior de seus estacionamentos e ficarão responsáveis pela guarda e vigilância das bicicletas.

Parágrafo 1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo deverão oferecer aos ciclistas banheiros com duchas, guarda-volumes e vestiário”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana elenca o princípio do desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, bem como a diretriz de prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados. Apesar disso, referida norma não apresenta instrumentos indispensáveis para incentivar, dar concretude e tornar efetivo o uso de bicicletas como meio de locomoção.

Atualmente, o indivíduo que se dispõe a se exercitar e contribuir para a melhoria do trânsito e da qualidade do ar se vê impedido de adotar o uso da bicicleta, seja porque não dispõe de um ambiente seguro para a guarda do objeto, nem tampouco de um local adequado para higienizar-se antes de iniciar as atividades laborais.

Faz-se necessário, portanto, assegurar aos ciclistas a instalação de bicicletários no interior dos estacionamentos de órgãos e entidades da Administração Pública, que ficarão responsáveis pela vigilância do local, além de banheiros com duchas, guarda volumes e vestiários.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei, que visa a aprimorar a mobilidade urbana, retirar veículos automotores das ruas e proteger o meio ambiente.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado Carlos Henrique Gaguim